ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 7932

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Modifica e Revoga Leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 19/04/2011

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 62/2011. Revoga a Lei nº 3.795, de 04/09/2007, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, institui o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.334, de 05/05/2011).

Controle Interno – Caixa: 16.4 **Posição:** 27 **Número de folhas:** 14

Espécie: PL
Categoria: Modifica
CX: 16.4
Ordem: 27
Nº fls: 12

39/2011
03.05.2011

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 62/2011

Lei nº 4.334, de 05/05/2011

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO:

Revoga a Lei nº 3.795, de 04 de setembro de 2007, Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

1 - **Entrada em 19/04/2011**
Comissão de Legislação e Justiça.
2 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
3 - EM 03.05.2011
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

Às Comissões
19/05/2011

PROJETO LEI Nº. 62

DE 18 DE ABRIL DE 2011.

REVOGA A LEI Nº 3.795, DE 04 DE SETEMBRO DE 2007, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º. Fica criado junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, com a finalidade de promover no âmbito do município, políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como a sua plena participação nas atividades políticas, sociais, econômicas, educacionais e culturais.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é órgão colegiado, paritário, com caráter deliberativo no âmbito de sua competência legal, de fiscalização e consultivo nos demais casos.

Art. 3°. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - propor medidas e atividades que visem à defesa dos direitos da mulher;

II – promover políticas que visem eliminar as discriminações que atinjam a mulher, assegurando-lhe liberdade e igualdade de direitos e permitindo a sua plena inserção na vida sócio-econômica, política e cultural do município;

III – apoiar incentivar toda iniciativa ou entidade que vise a promoção do pleno desenvolvimento da mulher na sociedade;

IV – promover entendimentos, visando a captação de recursos para a execução dos programas previstos no CMDM;

P M M C
Fls. 01
PROJ

V – fixar as diretrizes gerais das políticas públicas municipais direcionadas à mulher através da Conferência Municipal.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto de 11 (onze) conselheiras titulares e suas respectivas suplentes, sendo representantes do setor governamental e representantes de órgãos e entidades representativas da sociedade civil, assim distribuídas:

Representantes do Poder Público:

I - 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
II - 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação;
III - 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
IV - 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
V - 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de governo;
VI – 01 (uma) representante de órgão estadual com atuação de promoção da mulher;

Representantes da Sociedade Civil:

VII - 01 (uma) representante de entidade de Assistência Social com atividades voltadas para o atendimento à mulher;
VIII - 01 (uma) representante de associação comunitária com trabalho voltado a promoção da mulher;
IX- 01 (uma) representante de movimento negro com trabalho de promoção da mulher negra;
X - 01 (uma) representante indicada pela 11ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MG;
XI - 01 (uma) representante de instituição de ensino superior com trabalho voltado à mulher.

§ 1º. Para compor o CMDM cada órgão do Poder Público, indicará o nome de duas representantes, sendo titular e suplente.

§ 2º. Para compor cada segmento da Sociedade Civil do CMDM, será publicado edital, onde poderão concorrer ao processo democrático de escolha a entidade que esteja constituída há dois anos ou mais e que possua em seu estatuto social objetivos voltados para o atendimento a mulher.

Art. 5º. Após a indicação dos nomes, a conselheira e a sua suplente serão nomeadas por Portaria do Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei, e nos mandatos seguintes, no prazo de 30 (trinta) dias contados da eleição.

Art. 6º. As conselheiras terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 7º. Na vigência do mandato, as conselheiras titulares e suplentes poderão ser substituídas através de solicitação do órgão, instituição, movimento e entidade representada, quando serão igualmente nomeadas por Portaria.

Art. 8º. A função de conselheira não será remunerada, sendo considerada relevante serviço público.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA

Art. 9º. O CMDM será composto por:

I - Plenário;

III – Diretoria;

III – Conselho Deliberativo;

IV - Conselho Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;

V - Secretaria Executiva.

Art. 10. O Plenário será composto por todas as conselheiras titulares que terão direito a voto, e suplentes que terão direito a voz.

Art. 11. A Diretoria será composta pela Presidente, Vice-Presidente, 1ª Secretária e 2ª Secretária, 1ª Tesoureira e 2ª Tesoureira, as quais serão eleitas por seus pares para um mandado de 02 (dois) anos, até 30 (trinta) dias após a posse das conselheiras.

Art. 12. O Conselho Deliberativo será composto por 5 (cinco) conselheiras titulares e 5 (cinco) conselheiras suplentes, sendo presidido pela Presidente do CMDM.

Art. 13. O CMDM será assistido por uma Secretaria Executiva destinada ao suporte administrativo e operacional necessários ao seu funcionamento, utilizando das instalações, materiais, equipamentos e servidores municipais, pessoal voluntário, cedidos ou locados para esta finalidade pela administração direta e indireta do município.

PMMC 03 PROJU

Art. 14. A Presidente do CMDM presidirá todas as reuniões, sendo responsável pela organização, condução e coordenação dos trabalhos, tendo assegurado o direito de voz e exercerá o direito de voto apenas no caso de empate.

Art. 15. Em caso de afastamentos legais, ausências, impedimentos ou desvinculação do órgão representativo, a presidente do CMDM será substituída pela Vice-Presidente até o final do mandato.

Art. 16. A estruturação, a competência e o funcionamento do CMDM serão fixados no Regimento Interno.

TÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 17. Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, com objetivo de criar condições financeiras de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de integração e serviços de promoção dos direitos da mulher e financiar as atividades do CMDM.

Art. 18. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão constituídos por:

I – recursos orçamentários e financeiros de dotação consignada anualmente no orçamento do Município destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social, para aplicação em programas e ações relativas a defesa da mulher;

II – transferência de recursos financeiras oriundos do Fundo Especial dos Direitos da Mulher e Fundo Estadual dos Direitos da Mulher;

III – doações, auxílios, contribuições e legados, transferências de entidades nacionais, internacionais, estaduais, governamentais e não governamentais que lhe venham a ser destinados;

IV – recursos oriundos de convênio, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições públicas ou privadas, nacionais, internacionais, federais, estaduais e municipais;

V – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, desde que respeitada a Legislação em vigor;

VI – outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

Art. 19. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, através do Conselho Gestor composto pela Presidente e o Vice-Presidente e 02(dois) membros (1° e 2° tesoureiros) eleitos pelo CMDM, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

P M M C
Fls. 04
Procurador
P R O J U

§1º. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será previamente autorizada pelo CMDM segundo a deliberação da maioria simples dos seus membros.

§2º. O Conselho Gestor é obrigado a publicar semestralmente os demonstrativos de receitas e despesas gravadas nos recursos do Fundo, assim como a prestação de contas anual.

Art. 20. As receitas oriundas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, que após deliberação do CMDM poderá ser aplicado em projetos e ações em defesa dos direitos da mulher.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, no prazo de 30 (trinta) dias após nomeação de seus membros, elaborará seu Regimento Interno, que será aprovado por Resolução, e suas posteriores alterações deverão ser formalizadas à Presidente, que as submeterá à decisão do Conselho.

Art. 22. Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.795, de 04 de setembro de 2007.

Art. 23. Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 18 de abril de 2011.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

P M M C
Fls. 05
Procuradoria
P R O J U

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 19 ABRIL DE 2011
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ___ DE ___SÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 03 DE MAIO DE 2011
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

Montes Claros (MG), 18 de abril de 2011.

Exmo. Sr.
Vereador Valcir Soares Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 144 **/2011**
Assunto: encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que "*REVOGA A LEI Nº 3.795, DE 04 DE SETEMBRO DE 2007, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

Considerando o momento de demonstrar a luta pelos direitos da mulher neste mês de março, propomos a adequação da legislação municipal à orientação da Secretaria Nacional dos Direitos da Mulher.

Para isso é necessária a revogação da Lei nº 3.795, de 04 de setembro de 2007 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Dos Direitos da Mulher e não prevê a representação adequada para o conselho e nem institui o Fundo Municipal, necessário para viabilizar as ações de defesa da mulher.

Com a adequação da legislação, ou seja, criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher com a representação de 11 (onze) conselheiras do poder público e sociedade civil, atendendo ao artigo 86, inciso II. da Lei Orgânica do Município que exige número ímpar de membros para a composição dos Conselhos; e ainda, instituição do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, a administração municipal volta o olhar de maneira especial para a mulher montesclarense, para implantar políticas públicas voltadas à sua especial proteção.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
EXP. [X] RESP.
19/04/2011
HORA
ASS:

LC-3.495/2007

14.09.2007

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI Nº _____/2.007.

"Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM ."

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado junto à Secretaria Municipal de Políticas Sociais o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, visando promover melhores condições para a integração da mulher em todos os segmentos da sociedade.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é órgão colegiado, paritário, terá caráter deliberativo no âmbito de sua competência legal, de fiscalização e consultivo nos demais casos.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – propor medidas e atividades que visem à defesa dos direitos da mulher;

II – Promover, no âmbito municipal, política que vise eliminar as discriminações que atinjam a mulher, assegurando-lhe liberdade e igualdade de direitos e permitindo sua plena inserção na vida sócioeconômica, política e cultural do município ;

III – Desenvolver pesquisas e debates relativos à condição da mulher;

IV – Apoiar e incentivar toda iniciativa ou entidade que vise a promoção do pleno desenvolvimento da mulher na sociedade;

V - Promover entendimentos, visando a captação de recursos para a execução dos programas previstos pelo conselho;

VI - Mobilizar a sociedade de forma que seja criada uma frente municipal de defesa da mulher, como organização de apoio ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Montes Claros.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 16 (dezesseis) conselheiras, representantes do Poder Público e Sociedade Civil, assim distribuídas:

I – 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação;
III – 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
IV – 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Políticas Sociais;
V – 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Governança Solidária;
VI – 01 (uma) representante da Delegacia Regional de Segurança Pública;
VII – 01 (uma) representante da Polícia Militar local;
VIII – 01 (uma) representante da Defensoria Pública da Comarca de Montes Claros/MG;
IX – 01 (uma) representante da Associação de Promoção e Assistência Social;
X – 01 (uma) representante escolhida entre Clubes de Serviço do Município (Rotary, Lions, Maçonaria);
XI – 01 (uma) representante indicada pelas Associações Comunitárias;
XII – 01 (uma) representante indicada pelas Associações Patronais;
XIII – 01 (uma) advogada indicada pela 11ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MG;
XIV – 01 (uma) representante dos Sindicatos dos Trabalhadores;
XV – 01 (uma) psicóloga indicada pelo Conselho Regional de Psicologia;
XVI – 01 (uma) assistente social indicada pelo Conselho Regional de Assistência Social.

§ 1º - As conselheiras do Poder Público serão nomeadas pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos seus respectivos órgãos.

§ 2º - As representantes da Sociedade Civil serão eleitas em assembléia, pelo voto, dos segmentos mencionados neste artigo, em funcionamento no mínimo há 03 (três) anos, e que tenham sede no Município, devendo ser nomeadas pelo Prefeito Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

§ 3º - Cada uma das Conselheiras representantes do Poder Público terão suplentes indicadas pelos seus respectivos órgãos e as suplentes das Conselheiras representantes da Sociedade Civil serão eleitas na assembléia observada a ordem decrescente de votação.

Art. 5º- As Conselheiras terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 6º - A função de conselheira não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço público, atestada por meio de certificado expedido pelo Chefe do Poder Executivo, mediante indicação da Presidente do Conselho.

Art. 7º - A Diretoria do CMDM será composta da seguinte forma:

I- Presidência;
II- Vice-Presidência;
III- Secretária.

Art. 8º - A Presidente, Vice-Presidente e Secretária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, deverão ser escolhidas por voto direto e secreto entre as próprias conselheiras, cuja eleição será convocada por edital, pela Comissão responsável, em até 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 9º - O mandato da Presidência do Conselho e da Vice-Presidência será alternado entre as representantes dos órgãos governamentais e as representantes da sociedade civil.

Art. 10 - Competirá à Presidência e à Vice-Presidência, além de organizar e coordenar as atividades do Conselho e dirigir a Secretaria:

I – orientação dos programas a serem desenvolvidos, previsão dos recursos necessários à execução dos trabalhos e elaboração do respectivo plano de atuação;

II – proposição de matérias e criação de Comissões Técnicas Temporárias, para elaboração e acompanhamento de projetos;

III – fixação das tarefas das demais conselheiras, bem como convocar e presidir as sessões.

Art. 11 – À Secretária caberá assessorar diretamente a Presidência e Vice-Presidência.

Art. 12 – Cabe ao Município garantir ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo-técnico e recursos financeiros garantidos pelo orçamento..

Art. 13 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Montes Claros reunir-se-á e funcionará em dependência cedida pelo Município.

Art. 14 - A estruturação, a competência e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão fixados em Regimento Interno, aprovado pelo Conselho.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 29 de agosto de 2.007.

VEREADOR – CORIOLANDO DA S. RIBEIRO AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA

VEREADOR – HERÁCLIDES GONÇALVES FILHO
1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 62/2011 QUE "Revoga a Lei nº 3.795, de 04 de setembro de 2007, Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e dá Outras Providências.", de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento, Revoga a Lei 3.795/07 que trata do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e cria novamente o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

A criação de Conselhos Municipais, nos termos do art. 51, inc. III, da LOM, é de iniciativa exclusiva do Prefeito, ou seja, do Executivo, sendo que, uma vez que se é de sua competência a criação, o mesmo se diga em relação a revogação.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade no referido projeto ou mesmo em seu objetivo.

Em face ao exposto, somos de parecer que o Projeto de Lei é legal e constitucional, e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 20 de abril de 2011.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 62/2011
AUTOR: Executivo Municipal
MATÉRIA: Revoga a Lei 3.795, de 04 de setembro de 2007, Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 19/04/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 20/04/2011.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo revogar a Lei 3.795, de 04 de setembro de 2007, criar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e instituir o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Revogando a lei mencionada, , o Executivo encaminha nova proposta criando não só Conselho, como também o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, adequando a legislação municipal à orientação da Secretaria Nacional dos Direitos da Mulher, para viabilizar políticas públicas que assegurem as condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como a sua inclusão na vida social da comunidade.

Assim, nos termos do art. 86 da LOM, compete ao Executivo Municipal criar Conselhos, com suas respectivas composições e competências, desde que autorizado pelo Legislativo Municipal.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2011.

Vice- Presidente: Ver. Athos Mameluque Mota: _____

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus _____

Suplente: Ver. Rita Cristina de Souza Vieira _____